

memorando aos clientes

18.12.2017

Consolidação de Débitos Previdenciários (GPS) no Programa de Regularização Tributária (PRT) – IN RFB nº 1.766 de 2017

A Instrução Normativa RFB nº 1766 (“IN RFB nº 1766/2017”), publicada em 11 de dezembro de 2017, institui regras para prestação das informações necessárias à consolidação dos débitos previdenciários incluídos no Programa de Regularização Tributária (“PRT”), instituído pela Medida Provisória nº 766/2017, sob pena de exclusão do programa.

Estão obrigados a apresentar informações para consolidação os contribuintes que:

- (i) tenham incluído no programa as contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros. Em resumo, as contribuições previdenciárias recolhidas por meio de GPS¹; e
- (ii) tenham optado pela quitação dos débitos previdenciários (a) mediante utilização de prejuízo fiscal, base negativa de CSLL, créditos próprios ou (b) tenham optado pela forma parcelada de quitação.

As informações devem ser prestadas por meio do site da SRFB **até 22 de dezembro** de 2017, das **7h às 21h**. Devem ser indicados:

- (i) Os débitos que deseja incluir no PRT, cuja a exigibilidade esteja suspensa por impugnação ou recurso administrativo (o que implicará na desistência da impugnação ou do recurso);
- (ii) O número de prestações pretendidas, se for o caso;
- (iii) O montante dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para liquidação de até 80% do valor da dívida consolidada, se for o caso;
- (iv) O número, a competência e o valor do PER/DCOMP relativo aos demais créditos próprios, administrados pela RFB, a serem utilizados no PRT.

No momento da prestação das informações para consolidação, o contribuinte poderá alterar a modalidade de liquidação da dívida para a qual optou originalmente. Caso seja constatada a existência de débitos não incluídos no PRT, em relação aos quais houve desistência de ações judiciais, o contribuinte deverá comparecer a uma unidade da RFB para solicitar a sua inclusão.

Após a conclusão da apresentação das informações necessárias à consolidação, além do pagamento das prestações devidas, o pedido de parcelamento será considerado deferido.

Diante dessas orientações da IN RFB nº 1799 de 2017, o Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados se coloca à disposição para auxiliar nos procedimentos no tocante ao PRT.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

¹ A IN RFB nº 1766/2017 não é aplicável aos contribuintes que tenham incluído no programa débitos previdenciários recolhidos por meio de DARF.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.